


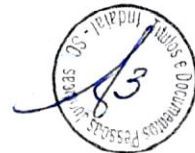
**ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS**, realizada no dia 20 de junho do ano de 2022, às 20h, na sede da Associação, situada na Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados. Reunidas pessoas da comunidade em geral, iniciaram a reunião sob a direção de Ernandes José Machado Filho que explanou para todos a intenção de legalizar a associação, que já existe de fato há um bom tempo. Assim, por aprovação unânime restou fundada oficialmente a Associação Alimentando Vidas. Em seguida foi lida a pauta dos trabalhos para a assembleia geral, que se destina à aprovação do Estatuto e eleição da primeira diretoria, sendo escolhida então, o Sr. Diogo Antonio França para secretariar os trabalhos, bem como efetuar a leitura e explicação do estatuto, que após lido e achado de acordo por todos, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O estatuto aprovado foi o seguinte: **ESTATUTO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.** Art. 1º A Associação Alimentando Vidas fundada em 20/06/2022, é uma associação civil, assistencial, esportiva, cultural, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos e filantrópicos, com personalidade jurídica, e que tem por objeto e fins: I – Desenvolver ações que possam contribuir para o crescimento e desenvolvimento do ser humano na sua totalidade; II – Planejar e aplicar ações comunitárias e avaliar seus resultados; III – Promover eventos que visem divulgar o esporte, arrecadar fundos e promover opções culturais na comunidade; IV – Aproximar e integrar a comunidade ao esporte mediante debates, com a busca de desenvolver a cidadania. V – Promover a prática da caridade, mediante auxílio às pessoas necessitadas; Art. 2º A Associação Alimentando Vidas é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Indaial/SC, na Rua Sergipe, nº 194, bairro Dos Estados, CEP 89086-790. Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação Alimentando Vidas adota os seguintes princípios e diretrizes: I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião; II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza; III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição; IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação Alimentando Vidas, todos os recursos são aplicados no território nacional; VI - fica vedada à associação qualquer ingerência de natureza político-partidária ou sectário-religiosa. Art. 4º A Associação Alimentando Vidas manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o presente estatuto, complementado pelo Regimento Interno. Art. 5º A Associação Alimentando Vidas reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis. **CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL. Seção I. Dos Associados.** Art. 6º A Associação Alimentando Vidas é integrada por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Art. 7º Dividem-se os associados nas seguintes categorias: I. Fundadores; II. Contribuintes; III. Cooperadores e IV. Efetivos. §1º- Fundadores são os associados que participaram da constituição da Associação; §2º- Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que à Instituição se associarem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, e que contribuem com qualquer quantia mensalmente; §3º- Associados Cooperadores são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que se associam à Instituição para colaborar na execução de diversas atividades; §4º - Efetivos são os associados fundadores, contribuintes e cooperadores, pertencentes ao quadro social há mais de um ano, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria; Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Alimentando Vidas. **Seção II. Da Admissão e do Desligamento.** Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá: I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil; II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente; III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou

  
Jeremias da Silva Padilha  
Advogado  
OAB/SC 45.865



descrédito para a Associação Alimentando Vidas. Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Art. 11 Somente serão admitidos como associados, aqueles que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar nos termos deste estatuto. Seção III. Dos Direitos e Deveres. Art. 12. São direitos dos associados: I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural e esportiva; III – assistir às reuniões e participar de cursos e práticas promovidas pela Associação Alimentando Vidas conforme dispuser o Regimento Interno. Art. 13. São deveres dos associados: I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; III – cumprir fielmente os fins da instituição; IV - prestar à Associação Alimentando Vidas todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores; V - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte. Seção IV. Da Contribuição. Art. 14. A contribuição dos associados será espontânea e representada por importância e periodicidade a seu exclusivo critério. CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES. Art. 15. A Associação Alimentando Vidas poderá manter um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação Alimentando Vidas. Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I - utilizar-se dos recursos de ordem cultural e esportiva; II – assistir às reuniões e participar de cursos e atividades promovidas pela Associação Alimentando Vidas, conforme dispuser o Regimento Interno; III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada; IV - participar à Associação Alimentando Vidas a mudança de domicílio. Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo. CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA. Art. 17. O patrimônio da Associação Alimentando Vidas constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação. Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação Alimentando Vidas: I – contribuições dos associados e colaboradores; II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios; III – doações, legados e aluguéis; IV – juros e rendimentos; V – promoções beneficentes; VI – venda de produtos e serviços realizados pela Associação Alimentando Vidas, tais como CDs, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários. CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I. Da Assembleia Geral. Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Alimentando Vidas, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos. § 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de janeiro, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados. Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal; II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos; III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da

  
Geremias da Silva Padilha  
Advogado  
OAB/SC 45.865



Diretoria; IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. § 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, com exceção da primeira eleição que se fará no dia da aprovação deste estatuto. § 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio. § 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação Alimentando Vidas ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário. Seção III. Da Diretoria. Art. 23. A Associação Alimentando Vidas será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º Secretário; V – 1º Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 24. Compete à Diretoria: I – dirigir e administrar a Associação Alimentando Vidas, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais; II – desenvolver o programa de atividades da Associação Alimentando Vidas; III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno; IV - decidir sobre medidas administrativas; V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral; VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição; VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral; IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual. X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos. Art. 25. Compete ao Presidente: I – representar a instituição em juízo ou fora dele; II – coordenar todas as atividades da Associação Alimentando Vidas de acordo com o presente Estatuto e demais normas; III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria; IV – assinar com o Secretário a documentação da Associação Alimentando Vidas; V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se referem à movimentação financeira; VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral. VII- efetivar a gestão administrativa da associação e submeter, anualmente para a aprovação do Conselho Fiscal. Art. 26. Compete ao Vice-Presidente: I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial. Art. 27. Compete ao 1º Secretário: I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II – assessorar o Presidente durante as reuniões; III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções; IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros; V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente; VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 28 Compete ao 2º Secretário: I – Auxiliar o 1º Secretário nas suas variadas funções. II – Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro: I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria; II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em

 Geremias da Silva P.O. 000



estabelecimentos bancários; III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria; V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral. VIII - auxiliar o presidente a efetivar a gestão a administrativa da associação e submeter, anualmente para a aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador. Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro: I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas variadas funções. II - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. III. Substituir o Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 31 - Os membros da Diretoria podem acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento. Seção IV. Do Conselho Fiscal. Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral. § 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II - impugnar as contas quando necessário; III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação Alimentando Vidas. CAPÍTULO VI. DAS ELEIÇÕES. Art. 34. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I - convocada a Assembleia Geral será escolhido um membro para auxiliar a eleição; II - não será permitido o voto por procuração; III - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado. Art. 36. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições. Art. 37. O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cultural, esportivo, e folclórico da Associação Alimentando Vidas, e não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa. Art. 39. A Associação Alimentando Vidas poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno. § 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados. § 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação Alimentando Vidas, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste. Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação Alimentando Vidas ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral. Art. 41 - As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito: I - à natureza cultural, esportiva e folclórica da Instituição; II - à não- vitaliciedade dos cargos e funções; III - à destinação social, sempre à entidade filantrópica e cultural, esportiva, do patrimônio, e IV - ao presente artigo e aos seus incisos. Art. 42. Em caso de dissolução da Associação Alimentando Vidas, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em

Geremias da Silva Padilha  
Advogado  
OAB/SC 45.865



Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade legalmente constituída, também sem fins lucrativos, de caráter cultural, esportivo e folclórico, funcionando na localidade. Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. Art. 44. As atas poderão ser digitadas e coladas no livro de atas ou arquivadas em pastas, sempre assinadas pelo presidente e secretário. CAPÍTULO VIII. A DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA. Art. 45. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/06/2022 a Associação Alimentando Vidas, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Ato contínuo, foi aberto para a assembleia a possibilidade de inscrição de chapas para composição da primeira diretoria, nos termos do Estatuto já aprovado. Em seguida, pelo Sr. Eduardo Negherbon foi colocada da importância da existência da democracia na Associação, bem como da soberania da Assembleia Geral, passando em seguida para a Eleição da Diretoria, a qual teve chapa única para concorrer, e votação unânime para sua eleição. Sendo a chapa eleita, formada pela seguinte nominata: Presidente: **Ernandes José Machado Filho**, Casado, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial / SC (CPF – 015.149.429-09); Vice-Presidente: **André Negherbon**, Casado, Operário, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC, (CPF – 044.880.419-06). 1º Secretário: **Diogo Antônio França**, Solteiro, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Maria Simão, 466, bairro Das Nações, Indaial/SC, (CPF – 052.776.979-77); 2º Secretário: **Jeferson Luiz Bento**, Solteiro, Auxiliar Administrativo, Residente e Domiciliado à Rua Enrique Evald, 190, bairro Dos Lagos, Rodeio/SC, (CPF – 116.531.029-50); 1º Tesoureiro: **Elisandra Martins da Silva Negherbon**, Casada, Costureira, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC, (CPF – 038.676.169-81); 2º Tesoureiro: **Naiara Priscila Zuchi**, Casada, Balconista, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial/ SC, (CPF – 074.430.639-62). Passada em seguida a eleição do Conselho Fiscal que foi eleito por unanimidade, em chapa única, que ficou assim composto: Conselho Fiscal Efetivo: **Eduardo Negherbon**, Solteiro, Estudante, Residente e Domiciliado a Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, em Rodeio/ SC (CPF: 141.993.819-37); **Grace da Costa**, Costureira, Solteira, Residente e Domiciliada na Rua Ibirama, 627, bairro Quintino, Timbó/SC (CPF: 076.318.369-57); **Rosana de Andrade**, Diarista, Solteira, Residente e Domiciliada a Rua Maria Simão, 466, bairro Das Nações, Indaial/SC (CPF: 051.456.289-72). Conselho Fiscal Suplente: **Maria Laurina Pivotto**, Costureira, Viúva, Residente e Domiciliada a Rua Nemo Pacher, 145, Rodeio Doze, Rodeio/SC (CPF: 833.042.589-49); **Anderson Francisco Pereira**, União Estável, Gerente, Residente e Domiciliado a Rua Alvin Wartha, 123, bairro Estradinha, Indaial/SC (CPF: 021.109.249-50); **Wanderlea da Cruz Leal**, Costureira, Solteira, Residente e Domiciliada a Rua Leopoldo Pacher, 164, Rodeio Doze, Rodeio/SC (CPF: 008.755.809-20)., os quais foram empossados após a eleição. A diretoria e o conselho fiscal recém eleitos e empossados inicia em 01/08/2022 com término em 31/12/2025. O presidente agradeceu ao apoio e confiança, solicitando a ajuda de todos para manter o ideal de divulgação da cultura, bem como trabalhar em prol da divulgação e propagação da cultura em geral, dentro do nosso alcance. Nada mais havendo a tratar, após aberta a palavra livre a reunião foi encerrada. E eu, secretária, lavrei a presente. A presente ata é cópia fiel, extraída do livro de atas n.º 01, fls.01/03. Indaial, 22 de junho de 2022.

  
**Ernandes José Machado Filho**

Casado, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial / SC.

Presidente (CPF – 015.149.429-09)

  
**André Negherbon**

Casado, Operário, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC.

Vice - Presidente (CPF – 044.880.419-06)

  
**Genivalda da Silva Padilha**  
Advogado  
OAB/SC 45.865



Diogo Antonio França

**Diogo Antônio França**

Solteiro, Representante Comercial, Residente e Domiciliado à Rua Maria Simão, 466, bairro Das Nações, Indaial/SC.  
1º Secretário (CPF – 052.776.979-77)

Jeferson Luiz Bento

✓ **Jeferson Luiz Bento**

Solteiro, Auxiliar Administrativo, Residente e Domiciliado à Rua Enrique Evald, 190, bairro Dos Lagos, Rodeio/SC.  
2º Secretário (CPF – 116.531.029-50)

Elisandra M. S. Negherbon

★ **Elisandra M. S. Negherbon**

Casada, Costureira, Residente e Domiciliado à Rua Leopoldo Pacher, 111, bairro Rodeio Doze, Rodeio/SC.  
1º Tesoureiro (CPF – 038.676.169-81)

Naiara P. Zuchi

**Naiara Priscila Zuchi**

Casada, Balconista, Residente e Domiciliado à Rua Sergipe, 194, bairro Dos Estados, Indaial/ SC.  
2ª Tesoureira (CPF – 074.430.639-62)

  
**Gercilias da Silva Padilha**  
Advogado  
OAB/SC 45.865

Graciele do Lato  
Wanderlei da Cruz Ouel  
Sergio do Lato

*[Signature]*

Maria

Amadeu

Elis

NAME

Eduardo

*[Signature]*

Ernesto

JEFFERSON

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Rolf Paupitz - Oficial Registrador  
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89080-061 - (47) 3333-1722 -  
rcindaial@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 001927 Data: 30/09/2022 Livro: 0004 Folha: 286  
Registro: 002314 Data: 30/09/2022 Livro: A-031 Folha: 283

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO,  
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E ELEIÇÃO DE DIRETORIA REALIZADA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ALIMENTANDO VIDAS

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,71, ISS: R\$ 3,94 - Total R\$ 138,75 -  
Recibo nº 108281

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOU33250-GC9X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 30 de setembro de 2022

Juciene Buse - Registradora Substituta

